



↓
89.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Minuta de Ata n.º 08 | 19 de dezembro de 2025

Ao abrigo do preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, com vista à sua excecutoriedade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações.

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a sessão ordinária da Assembleia Municipal de Cartaxo, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa e a *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de quinze de dezembro de dois mil e vinte e cinco:

Ao abrigo do preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, com vista à sua excecutoriedade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações.

Ordem do Dia

1. Apreciação do relatório de atividade e da situação financeira do Município, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. */para apreciação;*
2. Revogação da deliberação tomada em reunião de 14/03/2024 (criação de empresa intermunicipal - Empresa Intermunicipal Transportes Lezíria do Tejo EIM SA, em conformidade com o disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (RJAEL)) e Constituição de empresa local, de natureza intermunicipal, celebração de contrato-programa, aprovação de orientações estratégicas, delegação na CIMLT da coordenação de todos os contactos com entidades públicas no âmbito da constituição da empresa – Serviço Público de Transporte de Passageiros na região da Lezíria do Tejo. */para deliberação;*
3. Regimento da Assembleia Municipal para o mandato 2025-2029. */para deliberação;*
4. Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal e Tabelas de Taxas Municipais a vigorar em 2026. */para deliberação;*
5. Fixação da Taxa de Derrama para o ano de 2025. */para deliberação;*
6. Fixação da taxa relativa ao Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2025. */para deliberação;*
7. Participação no Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS). */para deliberação;*
8. Abertura de procedimento concursal para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na categoria e carreira de Técnico Superior, atividade contratação, para a unidade funcional de contratação pública da divisão jurídica e designação do respetivo júri. */para deliberação;*
9. Procedimento concursal para recrutamento de cargo de direção intermédia de 2.º grau, para Chefe da Divisão Jurídica (DJ). */para deliberação;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

f.
Sg.

10. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências – 5.ª Adenda. / *para deliberação*;
11. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias da Ereira e Lapa no âmbito da transferência de competências – 4.ª Adenda. / *para deliberação*;
12. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével no âmbito da transferência de competências – 4.ª Adenda. / *para deliberação*;
13. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Valada no âmbito da transferência de competências – 4.ª Adenda. / *para deliberação*;
14. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra no âmbito da transferência de competências – 4.ª Adenda. / *para deliberação*;
15. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique no âmbito da transferência de competências – 4.ª Adenda. / *para deliberação*;
16. Valley park - Acordo de revogação de contrato promessa de compra e venda. / *para deliberação*;
17. Zona de Pressão Urbanística do Cartaxo - Proposta de Delimitação / Elevação do Imposto Municipal Sobre Imóveis. / *para deliberação*;
18. Reprogramação de compromissos plurianuais – processos 256/11.1.BELRA E 257/11.1.BELRA. / *para deliberação*;
19. Autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais referente ao contrato de gestão delegada do sistema intermunicipal de gestão de resíduos urbanos da RESIURB/2026. / *para deliberação*;
20. Votos de Pesar e Votos de Louvor. / *para deliberação*.

ABERTURA: Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a sessão, cerca das 15 horas.

Ordem do Dia:

1. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, AO ABRIGO DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I, DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.

➤ A Assembleia Municipal apreciou o relatório de atividade e da situação financeira da câmara municipal.

2. REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 14/03/2024 (CRIAÇÃO DE EMPRESA INTERMUNICIPAL - EMPRESA INTERMUNICIPAL TRANSPORTES LEZÍRIA DO TEJO EIM SA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO (RJAEL)) E CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA LOCAL, DE NATUREZA INTERMUNICIPAL, CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA, APROVAÇÃO DE ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS, DELEGAÇÃO NA CIMLT DA COORDENAÇÃO DE TODOS OS CONTACTOS COM ENTIDADES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA – SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA REGIÃO DA LEZÍRIA DO TEJO.

Proposta de Deliberação N.º 40/PC-JH/2025

“Considerando que:

- A) O serviço de transporte de passageiros é um serviço público essencial, conforme aliás é reconhecido pela alínea h) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho.
- B) Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RISPTP),



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;

- C) A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) é, na região em que se insere o território municipal deste Município, a Autoridade de Transporte competente para o serviço público de transporte intermunicipal, nos termos do artigo 7.º do RJSPTP;
- D) A CIMLT tem vindo a exercer, desde 2017, as competências relativas à organização do serviço público municipal de transporte rodoviário de passageiros relativamente a este município, ao abrigo de contrato interadministrativo de delegação de competências, e aditamentos, celebrados ao abrigo do artigo 10.º do RJSPTP, através dos quais este município delegou na CIMLT as respetivas competências, com exceção do serviço de Transporte Urbano do Cartaxo, conforme contratos interadministrativos constantes que ficam em anexo;
- E) Em 2019, a CIMLT celebrou com as CIM do Oeste, Médio Tejo, Região de Leiria e Alentejo Central e AML contratos de partilha e coordenação de competências, através dos quais se estabelecem regras sobre o exercício coordenado e partilhado das competências das partes enquanto autoridades de transportes, relativamente aos serviços públicos de transporte de passageiros inter-regionais, tendo a CIMLT assumido então o exercício das competências de autoridade de transporte relativamente a determinadas linhas inter-regionais;
- F) Até ao momento presente, o serviço público de transporte rodoviário de passageiros, abrangendo linhas intermunicipais, linhas municipais nos territórios dos Municípios participantes na CIMLT e linhas inter-regionais tem sido prestado por dois operadores privados ao abrigo de autorizações provisórias, nos termos do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que legitimam a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do antigo Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948;
- G) No momento atual, as autorizações provisórias tituladas pelos referidos operadores mantêm a sua vigência até à entrada em operação do operador com quem a CIMLT celebrará contrato de serviço público para a exploração do serviço de transporte público de passageiros na região, sem prejuízo da sua caducidade no termo do prazo de dois anos contado desde a sua emissão, consoante o que ocorra mais cedo;
- H) Em cumprimento do RJSPTP e do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, a CIMLT lançou, em março de 2020, um concurso público tendente à celebração de um contrato de serviço público, cuja execução implicaria a implementação de um novo modelo de disponibilização à população da CIMLT do serviço público de transporte de passageiros, rompendo-se com o atual modelo de exploração deste serviço público baseado nas mencionadas autorizações provisórias, emitidas ao abrigo do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015;
- I) Face à ausência de resposta do mercado, uma vez que o referido procedimento ficou deserto por falta de apresentação de propostas válidas, foi realizado um estudo económico-financeiro, em que se procedeu a uma análise comparativa das diversas vias equacionadas para assegurar a prestação do serviço em causa, tendo sido analisadas as seguintes alternativas:
- i) Atribuição da concessão relativa ao serviço público de transporte de passageiros a uma entidade terceira, que assumiria, no todo ou em parte, o risco de procura, o que implicaria o desenvolvimento de novo processo concursal em moldes idênticos ao anterior, embora com condições diferentes;
- ii) Contratualização de uma entidade terceira, na modalidade de prestação de serviços, assumindo a CIMLT, no todo ou em parte, o risco de procura, bem como a receita de bilhética;
- iii) Prossecução da exploração do serviço público de transporte de passageiros através de um modelo de exploração pública, diretamente pela CIMLT ou através de uma entidade empresarial detida por esta e pelos municípios que a integram.
- J) De acordo com o estudo então efetuado, e considerando os diversos pressupostos assumidos, concluiu-se que, do ponto de vista económico e financeiro, a opção por uma solução de internalização do serviço público de transporte de passageiros no território da CIMLT, através de uma empresa detida por esta e pelos municípios que a integram, revelou-se uma solução viável e mais económica do que uma opção de contratualização da prestação do serviço a um operador privado, atentas as expectativas então manifestadas pelos principais operadores a atuar na Região (cfr. Estudo de Consultoria e Apoio Económico-Financeiro no âmbito de aplicação do RJSPTP, de Maio de 2022, junto como Anexo 2 à presente proposta);
- K) O estudo técnico avaliou a viabilidade económico-financeira e a racionalidade económica da criação de uma nova empresa



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

IG.

intermunicipal, tendo identificado ganhos de qualidade e a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da atividade através de uma entidade empresarial;

- L) A criação de um operador interno para a exploração do serviço público de transporte encontra-se expressamente permitida pelo Regulamento 1370/2007 e pelo disposto no n.º 2 do artigo 5.º, artigo 16.º e 17.º do RJSPTP;
- M) Tal como definido no princípio geral constante do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a criação das empresas locais deve ser fundamentada na melhor prossecução do interesse público, assim como na conveniência de uma gestão subtraída à gestão direta face à especificidade técnica e material da atividade a desenvolver, o que bem se justifica no já mencionado estudo;
- N) Ademais, o incremento da qualidade do serviço a ser prestado à população repercute-se na prossecução do interesse público, justificando, assim, a criação de uma empresa intermunicipal;
- O) O processo tendente à constituição da empresa arrastou-se no tempo, tendo, em 2025, sido elaborado um estudo de viabilidade económico-financeira datado de abril de 2025, que se junta como Anexo 3 à presente proposta, visando apurar, de forma atualizada, as condições estimadas de exploração da sociedade a constituir e a quem será atribuída, através de contrato de serviço público, a exploração do serviço público de transporte;
- P) Do mesmo modo, foi produzida uma Adenda ao Estudo de Consultoria e Apoio Económico-Financeiro no âmbito de aplicação do RJSPTP, de maio de 2022 (junto à presente Informação como Anexo 4), no qual se procurou avaliar se, 3 anos depois do estudo de 2022, as conclusões relativas às vantagens qualitativas da opção de internalização, tendo-se concluído que sim, embora se tenha reconhecido que “ocorreram alterações significativas ao nível das estruturas de custos associados à produção do serviço público rodoviário do transporte de passageiros, as quais estão relacionadas, sobretudo, com a nova contratação coletiva aplicável ao setor, como forma de suprir a falta de atratividade que a profissão de motorista estava a evidenciar, com o agravamento do custo dos combustíveis e outros consumíveis diretos, bem como relacionadas com as novas exigências em matéria de utilização de frota ambientalmente menos agressiva, quer por via da idade máxima e média exigida, quer no que se refere à inclusão na frota de veículos que não utilizem motores de combustão”, o que, portanto, justificou uma “atualização dos valores então considerados e que conduziram ao apuramento dos custos por veículo quilómetro comercial produzido”;
- Q) Com efeito, o estudo datado de maio de 2022 conduziu ao apuramento de um custo unitário de 1,803 euros por veículo quilómetro comercial produzido no primeiro ano de operação, que se assumiu ser 2023, enquanto que “a atualização deste custo unitário para 2026, assumido no estudo de viabilidade económica e financeira agora desenvolvido como primeiro ano de operação, com base na evolução ocorrida e prevista do IPC, chegaríamos a um custo unitário de 1,928 euros por veículo quilómetro comercial produzido”;
- R) As exigências contratuais em termos de frota, incluindo 16 veículos elétricos, conduz a que o investimento inicial projetado se estime em 24.320.526 euros, dos quais 22.451.280 euros relativos a equipamento de transporte, em que 110 dos 146 veículos serão adquiridos novos; prevê-se ainda que os veículos usados adquiridos sejam integralmente substituídos por veículos novos em 2036 e 2037, de forma a cumprir com a obrigação de manter a idade média dos mesmos abaixo dos 12 anos e a máxima abaixo dos 20 anos;
- S) Em termos de receitas, assumiu-se a exploração do serviço a preços de mercado com base no tarifário de referência (isto é, o tarifário que vigorava em 2019, antes da existência de programas públicos de redução tarifária que se iniciaram com o Programa de Apoio à Redução Tarifária, que ficou previsto no Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, devidamente atualizado), independentemente das ações de redução tarifária que, ao longo da vida da empresa, lhe sejam impostas ao abrigo de programas públicos de financiamento dos transportes públicos (e independentemente do instrumento usado para o efeito, designadamente legal, contratual, regulamentar ou ato administrativo), as quais, evidentemente, não poderão deixar de ter associadas compensações tarifárias destinadas a assegurar a receita tarifária da empresa com base no tarifário de referência assumido como pressuposto da sua atividade;
- T) O referido artigo 32.º da do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais (“RJAEI”), aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, determina que a deliberação de constituição das empresas locais “deve ser sempre precedida dos necessários estudos técnicos, nomeadamente do plano do projeto, na ótica do investimento, da exploração e do financiamento, demonstrando-se a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira das unidades, através da identificação dos ganhos de



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

J.
IG.

qualidade, e a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da atividade através de uma entidade empresarial”, sob pena de nulidade e de responsabilidade financeira;

- U) Acresce que o n.º 1 do artigo 6.º da Lei 50/2012 obriga a que a constituição de empresas locais seja fundamentada na melhor prossecução do interesse público e também na conveniência de uma gestão subtraída à gestão direta, face à especificidade técnica e material da atividade a desenvolver;
- V) Os estudos juntos como Anexos 2, 3 e 4, no seu conjunto, demonstram a viabilidade e a sustentabilidade económica e financeira da empresa intermunicipal a constituir, de acordo com os critérios legalmente definidos, e o seu conteúdo é ilustrativo de que a constituição de uma empresa intermunicipal, que materialmente consubstancia uma delegação de parte das competências, próprias e delegadas, da CIMLT enquanto autoridade de transportes, para operar o serviço público de transporte de que a CIMLT é autoridade de transportes representa uma melhor prossecução do interesse público;
- W) Os municípios e as entidades intermunicipais são considerados entidades públicas participantes para efeitos do RJAEL, podendo ser titulares de participações no capital social de entidades societárias abrangidas por aquela Lei, as quais, no caso de influência dominante por dois ou mais municípios ou uma associação de municípios, adquirem natureza intermunicipal;
- X) A constituição das empresas locais ou a aquisição de participações que confirmam uma influência dominante é, nos termos do RJAEL, competência dos órgãos deliberativos das entidades públicas participantes, sob proposta dos respetivos órgãos executivos;
- Y) A determinação do capital social da empresa a criar — € 3 800 000 — e as participações sociais dos acionistas resultam dos estudos técnicos acima referidos, sendo a distribuição do capital social entre os municípios baseada no critério da população;
- Z) O Município do Cartaxo será titular de uma participação social de 7,76% no capital social da empresa intermunicipal, assumindo a CIMLT e os municípios de Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém a titularidade das restantes participações;
- AA) A despesa a cabimentar relativa ao capital social da empresa a constituir, nos termos referidos na presente proposta, encontra-se inscrita no orçamento do município e a despesa cabimentada, conforme documentos constantes do Anexo 5 à presente Proposta de Deliberação;
- BB) A minuta do contrato constitutivo da sociedade, acompanhada dos respetivos estatutos e do certificado de admissibilidade de firma, consta do Anexo 6 à presente Proposta de Deliberação, os quais, em observância do quadro legal aplicável, refletem os pressupostos e objetivos enunciados nos estudos anexos;
- CC) O artigo 23.º da Lei n.º 50/2012 estabelece a sujeição da minuta do contrato de constituição da empresa a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, independentemente do valor associado ao ato, devendo ser remetidos ao Tribunal de Contas para esse efeito os estudos técnicos exigidos pelo disposto no artigo 32.º da Lei n.º 50/2012;
- DD) Só após o visto prévio do Tribunal de Contas à constituição da empresa intermunicipal pode esta ser constituída e registada, devendo a sua constituição ser, de acordo com o artigo 22.º da mesma Lei, comunicada à Inspeção-Geral de Finanças e à Direção-Geral das Autarquias Locais, bem como, quando exista, à entidade reguladora do respetivo setor, no prazo de 15 dias;
- EE) Atendendo a que a empresa intermunicipal a constituir será participada pela CIMLT e pelos municípios acima referidos e tendo em conta que todo o processo relativo a esta constituição tem sido liderado e coordenado a nível intermunicipal, considera-se mais eficiente que seja a CIMLT a proceder à remessa da minuta do contrato para o Tribunal de Contas, prestar os esclarecimentos necessários em nome deste município (e todas as entidades públicas participantes), proceder a todas as comunicações legalmente devidas relacionadas com a constituição da empresa intermunicipal;
- FF) Uma vez constituída a empresa intermunicipal, esta passará a ser qualificada como empresa local na qual a CIMLT e os municípios exercerão uma influência dominante, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- GG) Nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do RJAEL, são definidas orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos societários nas empresas locais, devendo as mesmas ser revistas, pelo menos, com referência ao período de duração do mandato dos órgãos de gestão ou de administração fixado pelos respetivos estatutos, as quais definem os objetivos a prosseguir tendo em vista a forma de prossecução dos serviços de interesse geral, contendo metas quantificadas e contemplando a celebração de contratos entre as entidades públicas participantes e as empresas locais e devem depois refletir-se nas orientações anuais definidas em assembleia geral e nos contratos de gestão a celebrar com os gestores;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

J.
Jg.

- HH) A competência para a aprovação das orientações estratégicas pertence ao órgão executivo da entidade pública participante;
- II) Em função do objeto da empresa intermunicipal, do objetivo subjacente à sua constituição e à inerente delegação nela de parte das competências de autoridade de transportes da CIMLT, considera-se adequado estabelecer desde já as orientações estratégicas a fixar à empresa intermunicipal, propondo-se para esse efeito as orientações que se descrevem no Anexo 7 à presente Proposta de Deliberação;
- JJ) O n.º 1 do artigo 47.º do RJAEI estabelece que “[a] prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes”, devendo os contratos-programa, por força do n.º 2 do mesmo preceito legal, “definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais”.
- KK) A aplicação em simultâneo das disposições do RJAEI e do RJSPTP recomenda que se procure uma, nem sempre fácil, articulação entre os dois regimes jurídicos, o que, no caso presente, passa pela futura celebração de um contrato de serviço público entre a CIMLT e a empresa, que enquadra a atividade de exploração do serviço público de transporte de passageiros pela empresa durante o período de duração desse contrato nos termos do RJSPTP, e ainda, em cumprimento do disposto no RJAEI, pela celebração de um contrato-programa, entre as entidades públicas participantes e a empresa, contratos esses que, em conjunto, materializam um quadro contratual unitário que rege a atuação da empresa e a sua relação com concedente e as entidades públicas participantes,
- LL) Nesta conformidade, apresenta-se prudente que seja celebrado um outro contrato, expressamente designado contrato-programa, entre, por um lado, as entidades públicas participantes (isto é, a CIMLT e os municípios), e, por outro lado, a empresa intermunicipal a criar, de acordo com a minuta que se propõe como Anexo 8 à presente Proposta de Deliberação, a qual tem em conta as orientações estratégicas descritas no Anexo 7;
- MM) Tal contrato, que se projeta para um período temporal de 10 anos (que é também a duração inicial do contrato de serviço público, como se verá infra), não prevê a atribuição de subsídios de exploração à empresa, os quais não se perspetivam necessários, atendendo a que as ações de redução tarifária a implementar pela empresa sobre o tarifário de referência assumido como pressuposto económico-financeiro serão suportadas através de verbas de programas públicos de financiamento, entre os quais o Incentiva +TP, cujas verbas, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21/2024, que aprovou esse programa, são transferidas diretamente pelo Fundo Ambiental para a empresa;

Considerando ainda que:

- NN) A empresa intermunicipal a constituir será qualificada como “operador interno” para efeitos do disposto na alínea k) do artigo 3.º do RJSPTP, segundo a qual é «operador interno» “qualquer operador de serviço público que constitui uma entidade juridicamente distinta da autoridade de transportes, sobre a qual a autoridade de transportes competente a nível local, regional ou nacional - nos casos em que, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, as competências de autoridade de transportes sejam exercidas a nível regional ou nacional - ou, em caso de agrupamento de autoridades, pelo menos uma autoridade competente, exerce um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços”;
- OO) A existência de controlo análogo é aferida (i) ao nível da presença nos órgãos de administração e direção e (ii) pela existência de disposições estatutárias relativas à propriedade, influência e controlo;
- PP) Os estatutos da empresa expressamente determinam que o capital social é detido exclusivamente por entidades públicas, em concreto, pela CIMLT e pelos municípios, o que basta para afirmar a existência de controlo análogo pelo conjunto das entidades públicas participantes;
- QQ) Em razão do tecido acionista da empresa a criar (exclusivamente composto pela CIMLT e pelos municípios acima referidos) que lhe confere o estatuto de operador interno, bem como da atividade a desenvolver, o referido contrato será atribuído conforme o previsto na subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do RJSPTP;
- RR) Nos termos do RJSPTP, a atribuição da exploração do serviço público de transporte a um operador interno pressupõe a prévia



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

f.
JG.

celebração de um contrato de serviço público;

- SS) *As empresas locais podem, de acordo com o artigo 36.º do RJAE, prestar serviços às entidades públicas participantes a preços de mercado;*
- TT) *O regime especial contido no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento n.º 1370/2007 e no n.º 1 do artigo 19.º do RJSPPT contém uma permissão específica para a adjudicação da exploração do serviço público do transporte de passageiros, por ajuste direto, a operadores internos;*
- UU) *Muito embora não seja certo que o legislador europeu, ao referir-se a “ajuste direto”, tenha querido efetivamente exigir a adoção de um procedimento pré-contratual equivalente ao ajuste direto previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), ao invés de pretender estabelecer a desnecessidade de qualquer procedimento, considera-se prudente adotar a tramitação prevista no CCP para o ajuste direto;*
- VV) *Tal obriga, para além da tomada da decisão de contratar e da autorização da despesa associada, a aprovar um convite e um caderno de encargos, cujas minutas, já aprovadas pela CIM em reunião do Conselho Intermunicipal de dia 15.07.2025 com base nos estudos acima referidos, constam do Anexo 9;*
- WW) *Foi já obtido o parecer prévio vinculativo da Autoridade de Mobilidade e dos Transportes, exigido nos termos do artigo 34.º, n.º 2, alínea b), dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, que se junta como Anexo 10, encontrando-se as determinações formuladas pela AMT já acomodadas na minuta de Caderno de Encargos constante do Anexo 9;*
- XX) *Após a tramitação do mencionado ajuste direto, deverá ser celebrado o contrato de serviço público com a empresa entretanto constituída;*

Considerando, finalmente, que:

- YY) *O contrato-programa preenche a condição de isenção de fiscalização prévia prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que aprova a Lei de Organização e Processo no Tribunal de Contas (LOPTC);*
- ZZ) *O contrato de serviço público, sendo um contrato interadministrativo, preenche a condição de isenção de fiscalização prévia prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 47.º da LOPTC e, além do mais, como não é gerador de despesa, não estaria sujeito a fiscalização prévia nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º da LOPTC;*
- AAA) *Não obstante o preenchimento dos pressupostos de isenção de fiscalização prévia referidos nos considerandos anteriores, os contratos devem, por razões de cautela, ser submetidos a fiscalização prévia e ser apresentados ao Tribunal de Contas o entendimento segundo o qual os contratos se encontram isentos de fiscalização prévia, para que, concordando, o Tribunal de Contas os devolva por não sujeição a fiscalização prévia;*
- BBB) *Apesar de a celebração do contrato de serviço público estar, nos termos descritos supra, formalmente sujeita à tramitação de um ajuste direto, o conteúdo desse contrato fica, na verdade, estabilizado com a aprovação do caderno de encargos constante do Anexo 9, na medida em que o preço a propor pela empresa intermunicipal após a sua constituição e no quadro da tramitação do ajuste direito referido corresponderá ao preço máximo previsto no mencionado caderno de encargos, não existindo pois qualquer divergência material entre a minuta do caderno de encargos e o texto do contrato de serviço público a celebrar;*
- CCC) *Tal como demonstrado nos considerandos anteriores, o contrato de serviço público e o contrato-programa integram parte essencial do regime contratual enquadrador da atividade da empresa intermunicipal a criar, o que torna imprescindível para a estabilização de todos os pressupostos em que assenta a constituição da empresa intermunicipal, que, em nome da prossecução do interesse público e da eficiência da atividade administrativa (sob pena de a empresa ser constituída e, equacionando uma realidade que só em exercício hipotético se admite, ver depois o visto prévio ao contrato de serviço público e ao contrato-programa recusado, o que poderá implicar, em última análise, a dissolução da empresa), o contrato de serviço público e o contrato-programa sejam, caso o Tribunal de Contas não confirme a sua não sujeição a fiscalização prévia nos termos dos artigos 46.º e 47.º da LOPTC nos termos expostos supra, apreciados em sede de fiscalização prévia ao mesmo tempo que a minuta do ato constitutivo da empresa no quadro do artigo 23.º do RJAE, o que exige, pois, que tal apreciação ocorra sobre a minuta de caderno de encargos constante do Anexo 9 e sobre a minuta do contrato-programa constante do Anexo 8;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

F.
Tg.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

- a) Revogar a deliberação tomada em reunião de Câmara de 14.03.2024;
- b) Propor à Assembleia Municipal que revogue a sua deliberação tomada em sessão de 14.03.2024 e que aprove, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do RJAEL e da alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a participação do Município do Cartaxo, na empresa intermunicipal a constituir, aprovando, assim, a criação da empresa local em causa e a subscrição de uma participação de capital no montante de 294.884,00€ (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro euros) autorizando a respetiva despesa e a transferência desse montante para efeitos de constituição da empresa, tudo conforme minuta do contrato constitutivo da sociedade e respetivos anexos e documentos relativos à legalidade da despesa, constantes dos Anexos 5 e 6 à presente proposta, e conforme estudos técnicos constantes do Anexo 2 a 4 à presente proposta, os quais devem também ser aprovados;
- c) Aprovar as orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos societários na empresa intermunicipal a constituir constantes do Anexo 7 à presente proposta, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do RJAEL;
- d) Propor à Assembleia Municipal aprovar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º, n.º 5, do RJAEL, a celebração entre o Município do Cartaxo e as demais entidades públicas participantes, por um lado, e a empresa a constituir, por outro lado, de um contrato-programa cuja minuta consta do Anexo 8 à presente proposta, o qual tem em consideração as orientações estratégicas aprovadas constantes do Anexo 7 à presente Proposta de Deliberação;
- e) Autorizar a CIMLT a realizar e coordenar, em nome deste município, todas as comunicações, envios, esclarecimentos, registo junto do Tribunal de Contas e demais entidades públicas, como a Inspeção-Geral de Finanças, a Direção-Geral das Autarquias Locais e a Autoridade para a Mobilidade e Transportes, nos prazos e em cumprimento das exigências legais aplicáveis, a respeito da constituição da empresa intermunicipal e do contrato-programa a celebrar com a empresa;
- f) Determinar aos serviços a constituição da empresa e o respetivo registo, bem como a celebração do contrato-programa, após o visto prévio do Tribunal de Contas à constituição da empresa intermunicipal.

Anexos:

Anexo 1: Contratos interadministrativos entre o Município do Cartaxo e a CIM LT, e respetivos aditamentos

Anexo 2: Estudo de Consultoria e Apoio Económico-Financeiro no âmbito de aplicação do RJSPTP, de Maio de 2022

Anexo 3: Relatório EVEF

Anexo 4: Adenda ao Estudo de Consultoria e Apoio Económico-Financeiro no âmbito de aplicação do RJSPTP, de maio de 2022

Anexo 5: Documentos relativos à despesa, relativo à participação social do Município do Cartaxo, no capital social da empresa

Anexo 6: Contrato constitutivo da sociedade, estatutos e do certificado de admissibilidade de firma

Anexo 7: Orientações estratégicas para a empresa

Anexo 8: Minuta de contrato-programa

Anexo 9: Minuta de convite e Caderno de encargos relativo ao contrato de serviço público

Anexo 10: Parecer AMT

Anexo 11: Deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMLT

Anexo 12: Parecer do ROC

Anexo 13: Parecer do FAM

A Assembleia Municipal delibera:

- a) Revogar a sua deliberação tomada em sessão de 14.03.2024 e aprovar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do RJAEL e da alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a participação do Município do Cartaxo, na empresa intermunicipal a constituir, aprovando, assim, a criação da empresa local em causa e a subscrição de uma participação de capital no montante de 294.884,00€ (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro euros) autorizando a respetiva despesa e a transferência desse montante para efeitos de constituição da empresa, tudo conforme minuta do contrato constitutivo da sociedade e respetivos anexos e documentos

Reunião ordinária de 19 de dezembro da Assembleia Municipal

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – assembleia@cm-cartaxo.pt



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

f
ig.

relativos à legalidade da despesa, constantes dos Anexos 5 e 6 à presente proposta, e conforme estudos técnicos constantes do Anexos 2 a 4 à presente proposta, os quais devem também ser aprovados;

b) Aprovar as orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos societários na empresa intermunicipal a constituir constantes do Anexo 7 à presente proposta, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do RJAEL;

c) Aprovar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º, n.º 5, do RJAEL, a celebração entre o Município do Cartaxo e as demais entidades públicas participantes, por um lado, e a empresa a constituir, por outro lado, de um contrato-programa cuja minuta consta do Anexo 8 à presente proposta, o qual tem em consideração as orientações estratégicas aprovadas constantes do Anexo 7 à presente Proposta de Deliberação;

d) Autorizar a CIMLT a realizar e coordenar, em nome deste município, todas as comunicações, envios, esclarecimentos, registo junto do Tribunal de Contas e demais entidades públicas, como a Inspeção-Geral de Finanças, a Direção-Geral das Autarquias Locais e a Autoridade para a Mobilidade e Transportes, nos prazos e em cumprimento das exigências legais aplicáveis, a respeito da constituição da empresa intermunicipal e do contrato-programa a celebrar com a empresa;

e) Determinar aos serviços a constituição da empresa e o respetivo registo, bem como a celebração do contrato-programa, após o visto prévio do Tribunal de Contas à constituição da empresa intermunicipal.

ANEXOS:

Anexo 1: Contratos interadministrativos entre o Município do Cartaxo e a CIM LT, e respetivos aditamentos

Anexo 2: Estudo de Consultoria e Apoio Económico-Financeiro no âmbito de aplicação do RJSPTP, de Maio de 2022

Anexo 3: Relatório EVEF

Anexo 4: Adenda ao Estudo de Consultoria e Apoio Económico-Financeiro no âmbito de aplicação do RJSPTP, de maio de 2022

Anexo 5: Documentos relativos à despesa, relativo à participação social do Município do Cartaxo, no capital social da empresa

Anexo 6: Contrato constitutivo da sociedade, estatutos e do certificado de admissibilidade de firma

Anexo 7: Orientações estratégicas para a empresa

Anexo 8: Minuta de contrato-programa

Anexo 9: Minuta de convite e Caderno de encargos relativo ao contrato de serviço público

Anexo 10: Parecer AMT

Anexo 11: Deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMLT

Anexo 12: Parecer do ROC

Anexo 13: Parecer do FAM

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a revogação da deliberação tomada em reunião de 14/03/2024 (criação de empresa intermunicipal - Empresa Intermunicipal Transportes Lezíria do Tejo EIM SA, em conformidade com o disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (RJAEL)).

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU
Favor	24	16	7	---	1
Contra	3	---	---	3	---
Abstenção	---	---	---	---	---



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

J
EG.

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a Constituição de empresa local, de natureza intermunicipal, celebração de contrato-programa, aprovação de orientações estratégicas, delegação na CIMLT da coordenação de todos os contactos com entidades públicas no âmbito da constituição da empresa – Serviço Público de Transporte de Passageiros na região da Lezíria do Tejo.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU
Favor	24	16	7	---	1
Contra	3	---	---	3	---
Abstenção	---	---	---	---	---

3. REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA O MANDATO 2025-2029.

➤ A Assembleia Municipal deliberou aprovar, por maioria, a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU
Favor	26	16	7	3	---
Contra	1	---	---	---	1
Abstenção	---	---	---	---	---

4. GRANDES OPÇÕES DO PLANO, ORÇAMENTO E MAPA DE PESSOAL E TABELAS DE TAXAS MUNICIPAIS A VIGORAR EM 2026.

Proposta de Deliberação N.º 27/PC-JH/2025

“Considerando que:

1. O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 12 de Abril e pela Lei n.º 60-A/2005 de 30 de dezembro – que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) – no seu ponto 2.3 não foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelos Decretos Lei n.º 85/2016 e 33/2018, de 21 de dezembro e 15 de maio, e define como documentos previsionais, a adotar pelas Autarquias Locais, as Grandes Opções do Plano e Orçamento e Plano de Orçamento Plurianual;

Da conjugação da Lei que define o quadro de competências dos órgãos autárquicos com o estipulado pelo POCAL, ficam as autarquias locais obrigadas à elaboração, aprovação e execução de um orçamento anual coincidente com o ano civil;

A execução dos documentos previsionais mencionados deve levar em linha de conta os princípios de utilização racional das dotações aprovadas e de gestão eficiente da tesouraria, garantia de que os custos e as despesas a realizar se justificam quanto à sua economia, eficiência e eficácia;

O POCAL estabelece as estritas regras e princípios previsionais às quais o orçamento se deve submeter, nomeadamente os resultantes da conjugação do disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro com o disposto no Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 12 de abril;

No uso das competências determinadas pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais deve o Executivo Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, as Opções do Plano e a Proposta de Orçamento, para que esta delibere nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25º da mesma Lei;

Constitui anexo do Orçamento, de acordo com o previsto no artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os orçamentos de outras



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

f.
IG.

entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo ou presunção do controlo pelo Município, bem como o mapa das entidades participadas pelo Município.

2. Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta.

a) Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, em vigor por remissão da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, compete ao órgão deliberativo emitir prévia autorização para a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, salvo quando:

i) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

ii) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de 3 anos.

3. A inscrição de receita é uma das contrapartidas que se apresenta para uma modificação orçamental modificativa; contudo, ocorrem situações em que não se pretende aumentar a despesa por conta da receita a inscrever, mas apenas garantir a sua inscrição orçamental que é uma condição necessária à respetiva liquidação e cobrança.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal a autorização para a inscrição de rubricas de receita, cuja necessidade de cobrança ocorra durante a execução, desde que exista rubrica no classificador orçamental para a mesma e não se pretenda aumentar o valor global do orçamento.

4. Nos termos do artigo 28.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 26 de junho, o ato de aprovação de um mapa de pessoal deve ocorrer simultaneamente com a aprovação do orçamento. Compete à Câmara nos termos da alínea ccc) do n.º 1, do Artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal para que este órgão nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1, do artigo 25º da mesma Lei aprove o mapa de pessoal para 2026;

5. Nos termos do n.º 1 do artigo 9º, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovada pela Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, na sua redação atual, é estabelecido que as taxas serão atualizadas anualmente conjuntamente com a proposta de Orçamento.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, proponho que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para aprovação por este órgão deliberativo:

1. As Opções do Plano e a Proposta de Orçamento para 2026;

2.

a) Autorização prévia para abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização cuja despesa esteja prevista nas Grandes Opções do Plano (Ações Mais Relevantes e Plano Plurianual de Investimentos), até ao seu montante e prazo máximo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, em vigor por remissão da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

b) Autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais ou para a sua reprogramação cuja despesa esteja prevista nas Grandes Opções do Plano (Ações Mais Relevantes e Plano Plurianual de Investimentos), até ao seu montante e prazo máximo, excetuando-se os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA.

3. A inscrição de rubricas de receita, desde que não se pretenda aumentar o valor global do orçamento;

4. Proposta de Mapa de Pessoal para 2026;

5. Proposta de atualização da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas para o ano de 2026;

6. Proposta de atualização da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas para o ano de 2026.

Que a Assembleia Municipal delibere aprovar:

1. As Opções do Plano e a Proposta de Orçamento para 2026;

2.

a) Autorização prévia para abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização cuja despesa esteja prevista nas Grandes Opções do Plano (Ações Mais Relevantes e



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Handwritten initials: d, IG.

Plano Plurianual de Investimentos), até ao seu montante e prazo máximo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, em vigor por remissão da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

b) Autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais ou para a sua reprogramação cuja despesa esteja prevista nas Grandes Opções do Plano (Ações Mais Relevantes e Plano Plurianual de Investimentos), até ao seu montante e prazo máximo, excetuando-se os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA.

3. A inscrição de rubricas de receita, desde que não se pretenda aumentar o valor global do orçamento;

4. Proposta de Mapa de Pessoal para 2026;

5. Proposta de atualização da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas para o ano de 2026;

6. Proposta de atualização da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas para o ano de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou aprovar, por maioria, a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU
Favor	16	16	7	3	---
Contra	4	---	---	3	1
Abstenção	7	---	7	---	---

5. FIXAÇÃO DA TAXA DE DERRAMA PARA O ANO DE 2025.

Proposta de Deliberação N.º 23/PC-JH/2025

“Considerando que:

Nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

A lei impõe que a deliberação dos Municípios referente ao lançamento da derrama, seja comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado (Cfr. n.º 17, do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

O Município do Cartaxo apresentou, em 16 de novembro de 2015 - ao abrigo do n.º 3, do artigo 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM) -, ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM).

A proposta final do PAM foi aprovada, em 24 de novembro de 2016, pela Direção Executiva do FAM após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9.º da LFAM.

O PAM foi, em 27 de dezembro de 2016, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, em cumprimento do estatuído no n.º 1, do artigo 26º da LFAM.

Em 30 de setembro de 2025, foi aprovada por maioria em Assembleia Municipal a proposta de revisão do PAM ao abrigo do artigo 26º, por remissão do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

O contrato programa de ajustamento municipal em vigor, já com as alterações impostas pela revisão atrás mencionada, na sua clausula 2ª, alínea b) referente às medidas a adotar para o reequilíbrio orçamental da receita, determina que o Município é obrigado durante o prazo de vigência do PAM, a “deliberar anualmente lançar a derrama sobre o lucro tributável sujeito e não sujeito de imposto sobre os rendimentos das pessoas coletivas à taxa máxima”.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

f.
26.

Ao abrigo da clausula 7ª, nº 3 do documento atrás referenciado, são nulas quaisquer deliberações municipais que contrariem ou condicionem os objetivos do PAM, nos termos do nº 5 do artigo 26º da LFAM.

A competência para lançar a derrama cabe à Assembleia Municipal, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea d), do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados da alínea ccc) do nº 1 do art.º 33º com a alínea d), do nº 1, do artº 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e nº 1 do artigo 18.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, apresentar à Assembleia Municipal para sua autorização o lançamento da derrama para o ano de 2025 no limite máximo de 1,5% “sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do município, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território”.

A Assembleia Municipal delibere autorizar, ao abrigo da alínea d), do nº 1, do art.º 25º do Anexo I à Lei nº 75/2012, de 12 de setembro e nº 1 do art.º 18.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, o lançamento de derrama, no ano de 2025, no limite máximo de 1,5% “sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do município, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou aprovar, por maioria, a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU
Favor	23	16	7	---	---
Contra	4	---	---	3	1
Abstenção	---	---	---	---	---

6. FIXAÇÃO DA TAXA RELATIVA AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA O ANO DE 2025.

Proposta de Deliberação N.º 24/PC-JH/2025

“Considerando que:

Constituem receitas dos Municípios o produto da cobrança Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI), conforme estatui a al. a) do artigo 14.º, com a epígrafe “receitas municipais” da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação vigente, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.

O IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos Municípios onde os mesmos se localizam (Cf. artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, doravante CIMI).

Apesar de ser da competência do Governo e da Assembleia da República legislar sobre os impostos, no caso do IMI, os Municípios mediante deliberação da Assembleia Municipal fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos legalmente previstos na lei, nos termos conjugados do artigo 25.º, n.º 1, alínea d), do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 5 do artigo 112º do CIMI. Nos termos do nº 14º, do artigo 112.º do CIMI, as deliberações da Assembleia Municipal referentes às taxas do IMI deverão ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, até ao dia 31 de dezembro, sob pena de se aplicarem as taxas mínimas referidas no n.º 1 do mesmo artigo.

Ao valor patrimonial tributário, isto é, o valor que consta da matriz predial das finanças, de todos os prédios que o sujeito passivo tenha a nível nacional, são aplicáveis as seguintes taxas (cf. artigo 112º do CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, na redação vigente): prédios rústicos – 0,8% e prédios urbanos - 0,3% a 0,45%.

Reunião ordinária de 19 de dezembro da Assembleia Municipal

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – assembleia@cm-cartaxo.pt



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

J.
J.G.

De acordo com o n.º 18 do artigo 112.º do CIMI, aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, os Municípios obrigados por programas de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do IMI prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas.

O Município do Cartaxo apresentou, em 16 de novembro de 2015 - ao abrigo do n.º 3 do art.º 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM) -, ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM).

A proposta final do PAM foi aprovada, em 24 de novembro de 2016, pela Direção Executiva do FAM após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9.º da LFAM.

O PAM foi, em 27 de dezembro de 2016, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, em cumprimento do estatuído no n.º 1, do artigo 26º da LFAM.

Em 30 de setembro de 2025, foi aprovada por maioria em Assembleia Municipal a proposta de revisão do PAM ao abrigo do artigo 26º, por remissão do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da LFAM.

O contrato programa de ajustamento municipal em vigor, já com as alterações impostas pela revisão atrás mencionada, na sua clausula 2º, alínea c) referente às medidas a adotar para o reequilíbrio orçamental da receita, determina que o Município é obrigado durante o prazo de vigência do PAM, a “deliberar anualmente fixar a taxa máxima do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI).

Ao abrigo da clausula 7º, n.º 3 do documento atrás referenciado, são nulas quaisquer deliberações municipais que contrariem ou condicionem os objetivos do PAM, nos termos do n.º 5 do artigo 26º da LFAM.

Assim, tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º com a alínea d), do n.º 1, do artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 5 do artigo 112º do CIMI, apresentar à Assembleia Municipal a proposta de fixação da taxa do IMI a aplicar no ano de 2025 com os seguintes valores:

a) Prédios Rústicos: 0,8%

b) Prédios Urbanos: 0,45%

A Assembleia Municipal delibere, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro e n.º 5 do artigo 112 do CIMI, a taxa do IMI a aplicar no ano de 2025 com os seguintes valores:

a) Prédios Rústicos: 0,8%

b) Prédios Urbanos: 0,45%

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou aprovar, por maioria, a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU
Favor	23	16	7	---	---
Contra	4	---	---	3	1
Abstenção	---	---	---	---	---

7. PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS SINGULARES (IRS).

Proposta de Deliberação N.º 25/PC-JH/2025

“Considerando que:

Nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º conjugada com o artigo 26.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativamente aos rendimentos do ano



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

f
Jg.

imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao índice de desenvolvimento social.

A decisão do Município participar no IRS, bem como a definição da respetiva percentagem de participação, é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a qual, após aprovação, deve ser comunicada, por via eletrónica, à autoridade tributária, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior aquele a que respeitam os rendimentos (Cfr. n.ºs 2 e 3 do artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e alínea c) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro).

O Município do Cartaxo apresentou, em 16 de novembro de 2015 - ao abrigo do n.º 3 do art.º 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM) -, ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM).

A proposta final do PAM foi aprovada, em 24 de novembro de 2016, pela Direção Executiva do FAM após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9.º da LFAM.

O PAM foi, em 27 de dezembro de 2016, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, em cumprimento do estatuído no n.º 1, do artigo 26º da LFAM.

Em 30 de setembro de 2025, foi aprovada por maioria em Assembleia Municipal a proposta de revisão do PAM ao abrigo do artigo 26º, por remissão do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto.

O contrato programa de ajustamento municipal em vigor, já com as alterações impostas pela revisão atrás mencionada, na sua clausula 2º, alínea a) referente às medidas a adotar para o reequilíbrio orçamental da receita, determina que o Município é obrigado durante o prazo de vigência do PAM, a “deliberar anualmente a participação variável no Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) à taxa máxima”.

Ao abrigo da clausula 7º, nº 3 do documento atrás referenciado, são nulas quaisquer deliberações municipais que contrariem ou condicionem os objetivos do PAM, nos termos do nº 5 do artigo 26º da LFAM.

Assim, tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º com a alínea c), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal fixar em 5% a participação do Município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município do Cartaxo.

A Assembleia Municipal delibere fixar em 5% a participação do Município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município do Cartaxo, nos termos da alínea c), do nº 1, do artigo 25º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal,
João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou aprovar, por maioria, a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU
Favor	23	16	7	---	---
Contra	4	---	---	3	1
Abstenção	---	---	---	---	---

8. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PREENCHIMENTO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, DE UM POSTO DE TRABALHO PREVISTO E NÃO OCUPADO NO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DO CARTAXO, NA CATEGORIA E CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR, ATIVIDADE CONTRATAÇÃO, PARA A UNIDADE FUNCIONAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA DA DIVISÃO JURÍDICA E DESIGNAÇÃO DO RESPETIVO JÚRI.

Proposta de Deliberação N.º 28/PC-JH/2025

“Considerando que:

O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal para o ano de 2025, corresponde a uma necessidade permanente

Reunião ordinária de 19 de dezembro da Assembleia Municipal

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – assembleia@cm-cartaxo.pt



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

F
Zg.

do serviço, e que deve ser assegurada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2025, os municípios que, a 31 de dezembro de 2024, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a Assembleia Municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere a primeira parte do número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 45.º da Lei do Orçamento de Estado para 2025:

- a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;

Através da oferta OE202507/0629 foi aberto procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público em 16 de julho de 2025, não tendo sido rececionada qualquer candidatura.

- b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;

Dado ser cada vez mais necessário garantir o cumprimento das regras de contratação pública, por via das exigências legais e dos desafios que existem no setor local para efeitos de tramitação dos procedimentos e garantia das necessidades, afigura-se necessário reforçar os serviços com técnicos com conhecimentos nas matérias.

Desta forma, para continuar a garantir o funcionamento da unidade funcional, torna-se necessário o recrutamento de 1 posto de trabalho de Técnico Superior, atividade contratação, para a unidade funcional de contratação pública da divisão jurídica.

- c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;

Foram consideradas verbas no orçamento de 2025 para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento n.º 36389, 36368, 36369 e 36386, que se anexam.

- d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.

Os deveres de informação têm sido cumpridos, conforme se pode comprovar pela alínea L da "Ficha do Município, que se anexa.

Junta-se o parecer prévio vinculativo favorável do Fundo de Apoio Municipal (FAM), emitido em 02/10/2025, registado com o n.º 17311, dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 45.º da Lei do Orçamento de Estado para 2025.

Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.º 5 e 6 do art.º 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

ok
JG.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos da alínea h) n.º 3) do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

1) nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:

a) A aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, Técnico Superior, atividade contratação, para a unidade funcional de contratação pública da divisão jurídica, com licenciatura em Direito, Contabilidade e Fiscalidade, Contratação Pública; Administração Pública; Administração Pública e Autárquica; Gestão; Economia, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público;

b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea h), n.º 3, do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

2) Nos termos do art.º 7.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído, Presidente – Mariana Beatriz Abrantes Melo – técnica superior;

1.º vogal efetivo – Luis Miguel da Silva Benavente - técnico superior;

2.º vogal efetivo – Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez – técnico superior;

1.º vogal suplente – Paula Cristina Ferreira Ribeiro Oliveira – técnica superior;

2.º vogal suplente – Ana Paula Martins Magalhães - técnica superior.

O Presidente do Júri, será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 45.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro:

a) A aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, Técnico Superior, atividade contratação, para a unidade funcional de contratação pública da divisão jurídica, com licenciatura em Direito, Contabilidade e Fiscalidade, Contratação Pública; Administração Pública; Administração Pública e Autárquica; Gestão; Economia, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público;

b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea h) n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou aprovar, por unanimidade, a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU
Favor	27	16	7	3	1
Contra	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---



f
EG.

9. PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU, PARA CHEFE DA DIVISÃO JURÍDICA (DJ).

Proposta de Deliberação N.º 31/PC-JH/2025

“Considerando que:

Foi realizada alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais e Organograma realizada em 2024, por via do Regulamento n.º 1264/2024.

Os cargos de direção intermédia de 2.º grau a preencher, que se encontram vagos no mapa de pessoal para o ano de 2025, correspondem a uma necessidade do Município, em virtude dos crescentes desafios na vertente jurídica.

Para o funcionamento dos serviços, é indispensável a existência de pessoal dirigente capaz de garantir a prossecução das atribuições cometidas àqueles, dessa forma assegurando o seu bom desempenho mediante a otimização dos recursos humanos, financeiros e materiais. A sua existência prefigura-se, fundamental para a prossecução do propósito de obtenção de estabilidade financeira do Município, materializando a dotação deste com as estruturas imprescindíveis à garantia das exigências de eficiência, qualidade técnica e aptidões profissionais necessárias à satisfação das exigências dos serviços do Município.

O recrutamento em causa resulta da necessidade de assegurar a chefia da Divisão Jurídica, designada abreviadamente por DJ, do Município do Cartaxo, com vista à consecução dos objetivos propostos, em face das competências atribuídas àquelas, nos termos do artigo 34.º - A do Regulamento n.º 1264/2024, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 213, de 04 de novembro de 2024.

Não obstante o disposto no artigo 45.º da LOE 2025, cumpre referir que o Fundo de Apoio Municipal (FAM) já emitiu pronúncia, no sentido de a proibição ínsita no referido artigo não ser aplicável a casos de cargos de direção (Cfr. anexo – comunicação do FAM de 14.07.2025).

É imprescindível o recrutamento em causa, pois os desafios para as autarquias locais são crescentes no que diz respeito ao cumprimento das regras legais. No âmbito das competências da DJ destacamos: o adequado e atempado apoio, no âmbito das reuniões da Câmara Municipal, das Comissões e Conselhos Municipais, das sessões da Assembleia Municipal, bem como assegurar toda a tramitação administrativa inerente ao processo conducente à tomada de deliberação destes órgãos, assim como prestar apoio às Freguesias, apoio na Contratação Pública com vista a proceder à aquisição de bens e serviços, locação de bens e empreitadas, respeitando os melhores critérios de gestão e ainda zelar pela legalidade da atuação do Município, assegurando assessoria e acompanhamento da representação forense.

As verbas referentes a este recrutamento serão consideradas nas respetivas rubricas do orçamento municipal para o ano de 2026.

Para cumprimento do estabelecido na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e nos artigos 12.º e seguintes da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o recrutamento é feito por procedimento concursal de entre os trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura. Habilitação literária: licenciatura em Direito.

Tendo em conta o n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012 e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência de gestão da Administração Pública, nos casos em que o procedimento concursal fique deserto ou em que nenhum dos candidatos reúna condições para ser designado, os titulares dos cargos de direção intermédia podem ser igualmente recrutados, em subseqüente procedimento concursal, de entre indivíduos licenciados sem vínculos à Administração Pública que reúnam os requisitos previstos nos n.º 1 daquele artigo, encontrando-se a sua abertura sujeita a aprovação prévia da câmara municipal, sob proposta do respetivo presidente.

Os métodos de seleção a aplicar em cada um dos procedimentos são Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Pública (EP).

a) Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

b) Entrevista pública visa avaliar, através de uma relação interpessoal, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, observando as exigências e responsabilidades do cargo a prover, bem como as atribuições, competências e perfil pretendido.

A remuneração corresponde a 70 % do valor fixado para o cargo de Diretor-Geral, nos termos do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro, acrescido de suplemento mensal referente a despesas de representação.

Os candidatos deverão possuir conhecimentos técnicos e/ou experiência profissional na área de atuação do cargo de direção em causa;



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

capacidade de definição de objetivos de atuação, de acordo com os objetivos gerais estabelecidos; capacidade de liderança, organização, iniciativa e gestão das motivações, boa capacidade de gestão de recursos colocados à disposição da unidade orgânica e articulação com os demais serviços. Noção rigorosa da missão inerente ao exercício do cargo.

Forma para apresentação das Candidaturas:

As candidaturas deverão ser submetidas através do preenchimento do formulário disponibilizado da plataforma eletrónica de Recrutamento do Município do Cartaxo com o seguinte endereço: <https://recrutamento.cm-cartaxo.pt>.

O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual, constem inequivocamente a natureza do vínculo, a categoria, o tempo de serviço na categoria, carreira e na função pública e, se for o caso, o tempo de serviço prestado em cargos dirigentes;

b) Curriculum Vitae detalhado, datado e assinado, com indicação das funções exercidas ao longo da atividade profissional e respetivos termos de permanência;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Documentos comprovativos das ações de formação profissional;

e) Documentos comprovativos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;

Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos autenticados comprovativos das suas declarações.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) Propor à Assembleia Municipal a abertura de procedimento concursal para preenchimento de cargo dirigente previstos e não ocupado, por procedimento concursal, destinados à constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo, e a publicar nos termos legalmente previstos, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º e na primeira parte do n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, e no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugada com o n.º 1 do artigo 20.º e com os n.º 1, 2 e 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, em concreto a aprovação de abertura de Procedimento concursal para recrutamento de cargo de direção intermédia de 2.º grau, para Chefe da Divisão Jurídica (DJ), com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público;
- b) Propor à Assembleia Municipal a designação do Júri, nos termos do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nos seguintes termos:

Presidente – Helena Isabel Marques Duarte Segurado – Chefe de Divisão de Gestão de Contratação Pública e Património da Direcção de Serviços de Gestão e Administração;

1.º vogal efetivo – Pedro Jorge Pereira Castanheira de Melo - Diretor de Departamento de Infraestruturas, Obras Municipais, Ambiente e Serviços Urbanos Município de Azambuja;

2.º vogal efetivo – Carla Sofia Gonçalves Martins Borba - Chefe de Divisão de Administração e Finanças Município da Chamusca;

1.º vogal suplente – Lara Mónica Oliveira Vitorino - Chefe de Divisão Administrativa e Jurídica Município de Azambuja;

2.º vogal suplente – Miguel Gomes Carrinho – Diretor-Geral das Águas do Ribatejo;

O Presidente do Júri, será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

A Assembleia Municipal delibere:

- a) Aprovar a abertura de procedimento concursal para preenchimento de cargo dirigente previstos e não ocupado, por procedimento concursal, destinados à constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo, e a publicar nos termos legalmente previstos, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º e na primeira parte do n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, e no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugada com o n.º 1 do artigo 20.º e com os n.º 1, 2 e 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, em concreto a aprovação de abertura de Procedimento concursal para recrutamento de cargo de



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Handwritten signature: J. IG.

direção intermédia de 2.º grau, para Chefe da Divisão Jurídica (DJ), com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público;

b) *Designar o Júri, nos termos do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nos seguintes termos:*

Presidente – Helena Isabel Marques Duarte Segurado – Chefe de Divisão de Gestão de Contratação Pública e Património da Direcção de Serviços de Gestão e Administração;

1.º vogal efetivo – Pedro Jorge Pereira Castanheira de Melo - Diretor de Departamento de Infraestruturas, Obras Municipais, Ambiente e Serviços Urbanos Município de Azambuja;

2.º vogal efetivo – Carla Sofia Gonçalves Martins Borba - Chefe de Divisão de Administração e Finanças Município da Chamusca;

1.º vogal suplente – Lara Mónica Oliveira Vitorino - Chefe de Divisão Administrativa e Jurídica Município de Azambuja;

2.º vogal suplente – Miguel Gomes Carrinho – Diretor-Geral das Águas do Ribatejo;

O Presidente do Júri, será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ **A Assembleia Municipal deliberou aprovar, por maioria, a proposta apresentada.**

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU
Favor	24	16	7	---	1
Contra	---	---	---	---	---
Abstenção	3	---	---	3	---

10. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DO CARTAXO E A FREGUESIA UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CARTAXO E VALE DA PINTA NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS – 5.ª ADENDA.

Proposta de Deliberação N.º 33/PC-JH/2025

“Considerando que:

As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;

Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;

Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;

O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;

Com a entrada em vigor da Lei n.º 52/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, tendo o mesmo sido celebrado no dia 27 de julho de 2022.

O auto de transferência foi objeto de alteração, tendo sido celebradas a 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Adendas.

Agora, torna-se necessário proceder a uma alteração do auto de transferência de modo a proceder a um ajustamento face à atualização das remunerações da Administração Pública;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

J. P. G.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A assunção de compromissos plurianuais está prevista nas Grandes Opções do Plano 2026, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 5.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

A Assembleia Municipal delibere autorizar a celebração da 5.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

O Presidente da Câmara Municipal,
João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou aprovar, por maioria, a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU
Favor	24	16	7	---	1
Contra	---	---	---	---	---
Abstenção	3	---	---	3	---

11. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DO CARTAXO E A FREGUESIA UNIÃO DAS FREGUESIAS DA EREIRA E LAPA NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS – 4.ª ADENDA.

Proposta de Deliberação N.º 34/PC-JH/2025

“Considerando que:

As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;

Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;

Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;

O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;

Com a entrada em vigor da Lei n.º 52/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e Freguesia União das Freguesias da Ereira e Lapa, tendo o mesmo sido celebrado no dia 5 de julho de 2022;

O auto de transferência foi objeto de alteração, tendo sido celebradas a 1.ª, 2.ª e 3.ª Adendas;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

J
JG.

Agora, torna-se necessário proceder a uma alteração do auto de transferência de modo a proceder a um ajustamento face à atualização das remunerações da Administração Pública;

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A assunção de compromissos plurianuais está prevista nas Grandes Opções do Plano 2026, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 4.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias da Ereira e Lapa no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto. A Assembleia Municipal delibere autorizar a celebração da 4.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias da Ereira e Lapa no âmbito da transferência de competências, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou aprovar, por maioria, a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU
Favor	24	16	7	---	1
Contra	---	---	---	---	---
Abstenção	3	---	---	3	---

12. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DO CARTAXO E A FREGUESIA DE PONTÉVEL NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS – 4.ª ADENDA.

Proposta de Deliberação N.º 35/PC-JH/2025

“Considerando que:

As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;

Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;

Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;

O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;

Com a entrada em vigor da Lei n.º 52/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e Freguesia de Pontével, tendo o mesmo sido celebrado no dia 5 de julho de 2022.

O auto de transferência foi objeto de alteração, tendo sido celebradas a 1.ª, 2.ª e 3.ª Adendas.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

f. g.

Agora, torna-se necessário proceder a uma alteração do auto de transferência de modo a proceder a um ajustamento face à atualização das remunerações da Administração Pública;

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A assunção de compromissos plurianuais está prevista nas Grandes Opções do Plano 2026, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 4.º adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.ºs 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

A Assembleia Municipal delibere autorizar a celebração da 4.º adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével no âmbito da transferência de competências, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e dos n.ºs 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou aprovar, por maioria, a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU
Favor	24	16	7	---	1
Contra	---	---	---	---	---
Abstenção	3	---	---	3	---

13. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DO CARTAXO E A FREGUESIA DE VALADA NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS – 4.ª ADENDA.

Proposta de Deliberação N.º 36/PC-JH/2025

“Considerando que:

As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;

Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;

Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;

O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;

Com a entrada em vigor da Lei n.º 52/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e Freguesia de Valada, tendo o mesmo sido celebrado no dia 5 de julho de 2022.

O auto de transferência foi objeto de alteração, tendo sido celebradas a 1.ª, 2.ª e 3.ª Adendas;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

JG.

Agora, torna-se necessário proceder a uma alteração do auto de transferência de modo a proceder a um ajustamento face à atualização das remunerações da Administração Pública;

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A assunção de compromissos plurianuais está prevista nas Grandes Opções do Plano 2026, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 4.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Valada no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.ºs 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

A Assembleia Municipal delibere autorizar a celebração da 4.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Valada no âmbito da transferência de competências, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e dos n.ºs 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou aprovar, por maioria, a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU
Favor	24	16	7	---	1
Contra	---	---	---	---	---
Abstenção	3	---	---	3	---

14. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DO CARTAXO E A FREGUESIA DE VALE DA PEDRA NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS – 4.ª ADENDA.

Proposta de Deliberação N.º 37/PC-JH/2025

“Considerando que:

As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;

Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;

Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;

O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;

Com a entrada em vigor da Lei n.º 52/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e Freguesia de Vale da Pedra, tendo o mesmo sido celebrado no dia 5 de julho de 2022.

O auto de transferência foi objeto de alteração, tendo sido celebradas a 1.ª, 2 e 3.ª Adendas;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

J. e. Jg.

Agora, torna-se necessário proceder a uma alteração do auto de transferência de modo a proceder a um ajustamento face à atualização das remunerações da Administração Pública;

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A assunção de compromissos plurianuais está prevista nas Grandes Opções do Plano 2026, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 4.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.ºs 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

A Assembleia Municipal delibere autorizar a celebração da 4.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra no âmbito da transferência de competências, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e dos n.ºs 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ **A Assembleia Municipal deliberou aprovar, por maioria, a proposta apresentada.**

Votação	<u>TOTAL</u>	PSD	PS	CH	CDU
Favor	24	16	7	---	1
Contra	---	---	---	---	---
Abstenção	3	---	---	3	---

15. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DO CARTAXO E A FREGUESIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS – 4.ª ADENDA.

Proposta de Deliberação N.º 38/PC-JH/2025

“Considerando que:

As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;

Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;

Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;

O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;

Com a entrada em vigor da Lei n.º 52/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique, tendo o mesmo sido celebrado no dia 5 de julho de 2022.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

IG.

O auto de transferência foi objeto de alteração, tendo sido celebradas a 1.ª, 2.ª e 3.ª Adendas;

Agora, torna-se necessário proceder a uma alteração do auto de transferência de modo a proceder a um ajustamento face à atualização das remunerações da Administração Pública;

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A assunção de compromissos plurianuais está prevista nas Grandes Opções do Plano 2026, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 4.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

A Assembleia Municipal delibere autorizar a celebração da 4.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique no âmbito da transferência de competências, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou aprovar, por maioria, a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU
Favor	24	16	7	---	1
Contra	---	---	---	---	---
Abstenção	3	---	---	3	---

16. VALLEYPARK - ACORDO DE REVOGAÇÃO DE CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA.

Proposta de Deliberação N.º 39/PC-JH/2025

“Considerando que:

1. No dia 18.11.2010, o Município do Cartaxo celebrou com a Valleepark – Parque de Negócios S.A., um contrato de promessa de compra e venda tendente à aquisição de parcela de terreno identificada em planta anexa ao contrato.
2. O fíto da celebração do contrato prendeu-se com a criação e o desenvolvimento do Parque de Negócios – ALE.
3. O projeto foi concretizado praticamente na sua totalidade, dado que o Parque de Negócios foi desenvolvido ao longo dos anos e atualmente encontra-se com as infraestruturas garantidas e com 86% da área dos lotes objeto do contrato, vendidos.
4. Nesse desiderato, os pressupostos de celebração do contrato de promessa de compra e venda já não correspondem à realidade fáctica dos dias de hoje.
5. É fundamental rever esta situação, dado que por via do documento outorgado, o Município do Cartaxo assume obrigações orçamentais tendentes a assegurar o encargo financeiro inicialmente previsto com a aquisição dos lotes, que já não se vai verificar.
6. O presente projeto não ditou encargos para o Município do Cartaxo relativamente à aquisição dos lotes, antes sim, permitiu concretizar as suas atribuições, dado que foi implementado um Parque de Negócios que promove o desenvolvimento económico local.
7. O Município do Cartaxo, no âmbito deste contrato, assumiu a realização das infraestruturas do parque.
8. É intenção das partes rever a presente situação, pelo que é adequado promover-se a revogação do contrato inicialmente celebrado, sem contrapartidas ou encargos financeiros para qualquer das partes.
9. Deverá ser celebrado um acordo de revogação tendente à concretização do já exposto.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

f
IG.

10. Nos termos do referido no contrato celebrado, decorre da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL que compete à Câmara Municipal “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”.

11. Nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL compete à Câmara Municipal “Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG”

12. Nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 25.º do RJAL compete à Assembleia Municipal, autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º

Assim, proponho que a Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas g), ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL e da alínea i), do n.º 1, do artigo 25.º do RJAL, promova a celebração do referido acordo de revogação e, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, apresente a referida proposta à Assembleia Municipal.

À reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

“MINUTA DO ACORDO DE REVOGAÇÃO DE CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO CONTRATO CELEBRADO EM 18.11.2010

Entre:

VALLEYPARK PARQUE DE NEGÓCIOS S.A., com sede na Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 7, 2070-104, Cartaxo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Cartaxo com o n.º 507 220 455, representada por (...), na qualidade de (...), com poderes para o ato, conforme decorre da consulta da certidão permanente n.º (...), designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**;

E

MUNICÍPIO DO CARTAXO, com sede na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, pessoa coletiva de direito público n.º 506 780 902, representada neste ato pelo Presidente João Miguel Ferreira Heitor, com poderes para o ato, conforme decorre da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Considerando:

1. No dia 18.11.2010, o Município do Cartaxo celebrou com a Valleypark – Parque de Negócios S.A. um contrato de promessa de compra e venda tendente à aquisição de parcela de terreno identificada em planta anexa ao contrato (Cfr. contrato e aditamento).
2. O fito da celebração do contrato prendeu-se com a criação e o desenvolvimento do Parque de Negócios – ALE.
3. O projeto foi concretizado praticamente na sua totalidade, dado que o Parque de Negócios foi desenvolvido ao longo dos anos e atualmente encontra-se com as infraestruturas garantidas e com 86% da área dos lotes, objeto do contrato, vendidos.
4. Nesse desiderato, os pressupostos de celebração do contrato de promessa de compra e venda já não correspondem à realidade vivida aos dias de hoje.
5. É fundamental rever a presente situação, dado que por via do documento outorgado, o Município do Cartaxo assume obrigações orçamentais tendentes a assegurar o encargo financeiro inicialmente previsto.
6. O presente projeto não ditou encargos para o Município do Cartaxo, antes sim, permitiu concretizar as suas atribuições, dado que foi implementado um Parque de Negócios que promove o desenvolvimento económico local.
7. O Município do Cartaxo, no âmbito deste contrato, assumiu a realização das infraestruturas do parque.
8. É intenção das partes regularizar a presente situação, pelo que é adequado promover-se revogação do contrato inicialmente celebrado, sem contrapartidas ou encargos financeiros para qualquer das partes.
9. A Câmara Municipal aprovou e minuta de revogação em (...) e a Assembleia Municipal em (...).
10. O presente documento não acarreta quaisquer encargos para as partes.

Pretendem as Partes celebrar o seguinte Acordo de Revogação do Contrato de promessa de compra e venda, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
Objeto

Reunião ordinária de 19 de dezembro da Assembleia Municipal

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – assembleia@cm-cartaxo.pt



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Pelo presente documento, as Partes vêm acordar na revogação do Contrato de promessa de compra e venda e seu aditamento aqui constantes como anexos.

Cláusula Segunda

Extinção do Contrato

A extinção do Contrato produz efeitos na data da assinatura do presente Acordo de Revogação.

Cláusula Terceira

Compensações financeiras

Afigura-se como pressuposto e condição do presente acordo que as partes Outorgantes prescindem de qualquer compensação financeira eventualmente devidas, a qualquer título, a que hipoteticamente pudessem ter direito.

Cartaxo, (...) de (...) de 2025

Primeira Outorgante,

Segundo Outorgante"

As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;

Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;

Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

➤ A Assembleia Municipal deliberou aprovar, por maioria, a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU
Favor	24	16	7	---	1
Contra	3	---	---	3	---
Abstenção	---	---	---	---	---

17. ZONA DE PRESSÃO URBANÍSTICA DO CARTAXO - PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO / ELEVAÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS.

Proposta de Deliberação N.º 9/VP-PR/2025

"Considerando que:

Se encontram delimitadas e em vigor no território municipal do Cartaxo, 14 (6 na cidade do Cartaxo) Áreas de Reabilitação Urbana (ARU's) na sequência da estratégia de reabilitação e revitalização urbana que o município tem vindo a implementar, com o objetivo de promover a requalificação da estrutura edificada habitacional, relativamente atual desadequação da oferta existente.

Apesar das ARU's em vigor, continua a ser imprescindível reforçar a atratividade residencial destas áreas da cidade, garantindo a sua valorização urbana e funcional.

Foi publicado em 21/05/2019, o Decreto-Lei n.º 67/2019, diploma que procede ao agravamento do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) relativamente a prédios devolutos em Zonas de Pressão Urbanística (ZPU), o qual define uma ZPU, como "aquela em que se verifique dificuldade significativa de acesso à habitação, por haver escassez ou desadequação da oferta habitacional face às necessidades existentes ou por essa oferta ser a valores superiores aos suportáveis pela generalidade dos agregados familiares sem que estes entrem em sobrecarga de gastos habitacionais face aos seus rendimentos."

A Estratégia Local de Habitação do Município do Cartaxo, documento que define a estratégia de intervenção municipal em matéria de política de habitação, identifica uma carência habitacional no território municipal.

Reunião ordinária de 19 de dezembro da Assembleia Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

f.
IS.

A proposta da Carta Municipal de Habitação do Cartaxo (processo em curso), refere já a importância do incentivo à reabilitação urbana e à ocupação de imóveis devolutos como solução para a revitalização das áreas mais degradadas e de reforço da oferta habitacional, sendo sugerida a delimitação de uma ZPU para a cidade do Cartaxo.

Entre os principais aspetos do Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21/05/2019, na redação atual, se destacam para a área compreendida dentro das ZPU's:

- o A sua delimitação geográfica é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal;
- o Alteração do conceito fiscal de prédio devoluto, proveniente do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8/08;
- o Agravamento do IMI, para prédios urbanos - visa agravar a tributação sobre prédios devolutos localizados em ZPU (alterado pelo artigo 112.º-B do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, na sua redação atual);
- o Os municípios são os responsáveis por identificar os prédios devolutos e por notificar os proprietários, de acordo com o previsto no Código do Procedimento Administrativo, fazendo posteriormente a respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira;
- o As empresas de telecomunicações, gás, eletricidade e água são obrigadas a enviar, anualmente aos municípios, listas de edifícios urbanos ou frações autónomas que não tenham contratos de fornecimento ou que tenham baixos consumos.

A delimitação de uma ZPU na cidade do Cartaxo, fornecerá ferramentas fiscais e de planeamento que permitirão ao Município, tais como:

o Agravar o Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI - para prédios urbanos, ou frações autónomas em ZPU (que estejam devolutos há mais de 1 ano), prédios em ruínas e terrenos para construção inseridos no solo urbano, da seguinte forma:

- Elevar a taxa base do imposto para 10 vezes o seu valor, aumentando todos os anos seguintes mais 20%;
- Não podendo o agravamento acima referido ultrapassar as 20 vezes a taxa base.

o Aplicar critérios reforçados para identificar imóveis devolutos/desocupados (considerando baixos consumos de água/eletricidade, ausência de contratos, ou mediante vistoria), conforme previsto em regime legal;

o Incentivar que habitações devolutas sejam colocadas no mercado imobiliário (com possibilidade de arrendamento, venda ou reabilitação destas, permitindo aliviar a carência habitacional ou aumento da oferta habitacional);

o Usar as receitas obtidas pelo agravamento mencionado (que ultrapasse o já cobrado pela taxa base) como financiamento para as políticas de habitação a implementar (condição obrigatória).

Quando a fundamentação para a delimitação de uma ARU ou para a aprovação de uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU), previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, estabeleça como objetivo o aumento da oferta habitacional, o aumento da população residente ou reconheça a escassez habitacional nesses territórios, a delimitação da Zona de Pressão Urbanística pode fundamentar-se diretamente no previsto naqueles instrumentos.

No âmbito da delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana em vigor, se verificou a existência em todas elas, de um elevado número de prédios urbanos em ruínas, e não se encontrando, para já, o município a propor outras delimitações de ZPU, para o restante território municipal, torna-se agora imprescindível materializar soluções para estas áreas, para além dos benefícios fiscais atribuídos aos processos de reabilitação urbana, que venham impulsionar a oferta habitacional e contribuir para a atratividade dos lugares.

Em áreas não abrangidas por ZPU ou por qualquer outra delimitação prevista em instrumento de gestão urbana, prevê o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), na sua redação atual, no Art.º 112.º, 3, que podem as taxas previstas a aplicar sobre o Imposto Municipal sobre Imóveis, ser elevadas, anualmente, ao triplo nos seguintes casos:

“a) De prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio, cujo estado de conservação não tenha sido motivado por desastre natural ou calamidade;

b) Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas.”.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal:

1. A proposta de Delimitação da Zona de Pressão Urbanística para a Cidade do Cartaxo, de acordo com o previsto no Art.º 2.º-A, 3 do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8/08, aditado pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21/05, e para efeitos do descrito no Art.º 112.º-B do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

J
Pg.

2. De acordo com o previsto no Art.º 25.º, 1, alínea c) do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a elevação, anual, ao triplo da taxa base de Imposto Municipal sobre Imóveis, para o restante território municipal, fora da Zona de Pressão Urbanística proposta, para efeitos do Art.º 112.º, 1, alíneas b) e c) e 3 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (valores base estabelecidos - de 0,3% a 0,45 %).

“A Assembleia Municipal delibera, aprovar a Delimitação de Zona de Pressão Urbanística para a Cidade do Cartaxo, ao abrigo do disposto no Art.º 2.º-A, 3 do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8/08, aditado pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21/05, e para efeitos do descrito no Art.º 112.º-B do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), assim como aprovar, conforme previsto no Art.º 25.º, 1, alínea c) do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a elevação, anual, ao triplo da taxa base de Imposto Municipal sobre Imóveis, para o restante território municipal, fora da Zona de Pressão Urbanística proposta, para efeitos do Art.º 112.º, 1, alíneas b) e c) e 3 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (valores base estabelecidos - de 0,3% a 0,45 %)”.

O Vereador com competências delegadas,

(Despacho n.º 24/PC-JH/2025, de 17-11)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

➤ A Assembleia Municipal deliberou aprovar, por maioria, a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU
Favor	16	16	---	---	---
Contra	---	---	---	---	---
Abstenção	11	---	7	3	1

18. REPROGRAMAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS – PROCESSOS 256/11.1.BELRA E 257/11.1.BELRA.

Proposta de Deliberação N.º 26/PC-JH/2025

“Considerando que:

Os contratos de leasing entre o Município do Cartaxo e o Banco BPI com os n.ºs 10015911 (relvado sintético do Estrela) e 10014737 (relvado sintético do GDP) deram origem aos processos n.º 256/11.1BELRA e 257/11.1BELRA.

As sentenças destes processos foram proferidas a 20/12/2016 e o n.º 4 da transação, refere que o valor da indemnização será liquidado em 120 prestações mensais constantes, sucessivas e postecipadas, com início de vencimento um mês após a data da homologação, às quais acrescem juros remuneratórios calculados à taxa Euribor a 6 meses, não podendo para efeitos de cálculo de juros ser inferior a zero, acrescida da margem de 2,25%, arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima.

Os compromissos associados a estes processos estão registados com os números sequenciais 22465 e 22466 e carecem de reforço adicional em 2025, no montante de 417,39 € e 317,49 €, respetivamente, devido à variação da taxa de juro associada na sua componente variável. A acompanhar esta proposta de deliberação são remetidas as fichas de cabimento respetivas com o reforço atrás mencionada registado.

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Em sessão ordinária de 12/4/2017 a Assembleia Municipal deliberou conceder a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais iniciais, que foram objeto de uma última reprogramação plurianual na sessão ordinária de 19/12/2024, originada pelo mesmo motivo.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

f
IG.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc) do nº 1 do art.º 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro propor à Assembleia Municipal, a autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, respeitantes aos processos nº 256/11.1BELRA e nº 257/11.1BELRA, nos seguintes termos:

Ano	Proc. 257/11.3BELRA	Proc. 256/11.3BELRA
2017	142.863,72	213.062,02
2018	25.831,70	33.959,42
2019	25.338,50	33.311,05
2020	24.854,54	32.674,82
2021	24.352,12	32.014,32
2022	24.239,63	31.866,43
2023	25.591,53	33.643,75
2024	25.007,64	32.876,16
2025	23.261,61	30.580,71
2026	22.135,70	29.101,65
Total	363.476,69	503.090,33

Que a Assembleia Municipal delibere, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, respeitantes aos processos nº 256/11.1BELRA e nº 257/11.1BELRA, nos seguintes termos:

Ano	Proc. 257/11.3BELRA	Proc. 256/11.3BELRA
2017	142.863,72	213.062,02
2018	25.831,70	33.959,42
2019	25.338,50	33.311,05
2020	24.854,54	32.674,82
2021	24.352,12	32.014,32
2022	24.239,63	31.866,43
2023	25.591,53	33.643,75
2024	25.007,64	32.876,16
2025	23.261,61	30.580,71
2026	22.135,70	29.101,65
Total	363.476,69	503.090,33

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

➤ A Assembleia Municipal deliberou aprovar, por unanimidade, a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU
Favor	27	16	7	3	1
Contra	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---

Reunião ordinária de 19 de dezembro da Assembleia Municipal



J.
IG.

19. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA REPROGRAMAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA DO SISTEMA INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DA RESIURB/2026.

Proposta de Deliberação N.º 10/VP-PR/2025

“Considerando que:

O Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIUB para o ano de 2025 e seguintes, previa o montante total de € 27 740 927,27 (vinte sete milhões, setecentos e quarenta mil, novecentos e vinte sete euros e vinte sete cêntimos).

No contrato estava previsto que o valor de depósito por tonelada, no ano de 2025 e seguintes, correspondesse ao montante 49,57 euros, no entanto, este valor sofreu uma atualização, passando a ser o montante de 53,41 euros, por tonelada.

Acresce ainda que, no ano de 2025, a média total de toneladas estimadas para entrega em aterro também sofreu um aumento face ao inicialmente estimado, pelo que se torna necessário efetuar o respetivo reforço da verba e reprogramar o respetivo compromisso plurianual, não só em 2025, como nos anos seguintes.

Neste contexto é necessário o reforço da verba:

- Ano 2025 – 66.537,37 €;
- Ano 2026 a 2048 – 40.292,19 €/por ano;

O valor do contrato passa assim de € 27 740 927,27 (vinte sete milhões, setecentos e quarenta mil, novecentos e vinte sete euros e vinte sete cêntimos) para € 28 479 214,34 (vinte e oito milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e catorze euros e trinta e quatro cêntimos).

Face ao exposto, torna-se necessário proceder à reprogramação dos compromissos plurianuais.

A competência para a autorização da assunção dos compromissos plurianuais e, no caso concreto, a sua reprogramação, cabe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter à Assembleia Municipal a autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais do Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIUR, nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

↓
Tg.

Contrato	Anos	Valor executado/estimado
1º Ano		-
2º Ano	2020 (Fev./Out)	541 189,10 €
3º ano	2021	693 504,78 €
4º Ano	2022	773 865,86 €
5º Ano	2023	790 068,09 €
6º Ano	2024	913 686,93 €
7º Ano	2025	1 057 105,78 €
8º Ano	2025	1 030 860,60 €
9º Ano	2027	1 030 860,60 €
10º Ano	2028	1 030 860,60 €
11º Ano	2029	1 030 860,60 €
12º Ano	2030	1 030 860,60 €
13º Ano	2031	1 030 860,60 €
14º Ano	2032	1 030 860,60 €
15º Ano	2033	1 030 860,60 €
16º Ano	2034	1 030 860,60 €
17º Ano	2035	1 030 860,60 €
18º Ano	2036	1 030 860,60 €
19º Ano	2037	1 030 860,60 €
20º Ano	2038	1 030 860,60 €
21º Ano	2039	1 030 860,60 €
22º Ano	2040	1 030 860,60 €
23º Ano	2041	1 030 860,60 €
24º Ano	2042	1 030 860,60 €
25º Ano	2043	1 030 860,60 €
26º Ano	2044	1 030 860,60 €
27º Ano	2045	1 030 860,60 €
28º Ano	2046	1 030 860,60 €
29º Ano	2047	1 030 860,60 €
30º Ano	2048	1 030 860,60 €
Totais		28 479 214,34 €

Junta em anexo a ficha de cabimento relativa ao reforço da verba referente ao ano de 2025.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 24/PC-JH/2025, de 17-11)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

➤ A Assembleia Municipal deliberou aprovar, por unanimidade, a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU
Favor	27	16	7	3	1
Contra	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---

9. VOTO DE PESAR - PELO FALECIMENTO DE JORGE MANUEL CARVALHO DA ROSA.

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

4

Votação	<u>TOTAL</u>	PSD	PS	CH	CDU
Favor	27	16	7	3	1
Contra	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---

FORMA DE VOTAÇÃO: As deliberações constantes desta minuta da ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos termos precisos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu como encerrada a sessão, quando eram 22 horas e 11 minutos. Para constar se lavrou a presente minuta da ata, a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou.

O Presidente da Assembleia Municipal,


Vasco Manuel Henriques Cunha

A Técnica Superior,


Inês Margarida Ribeiro Calisto



ANEXO I – Lista de Presenças

	Nome	Presente	Ausente
1	Vasco Manuel Henriques Cunha (PSD)	x	
2	Sérgio Pedro Mendes Mesquita Lopes (PSD)	x	
3	Vasco Miguel Gomes Marques de Sousa Casimiro (PS)	x	
4	Rosália Belchior Calisto, em substituição	x	
5	Miguel Ângelo Neves Ribeiro (CH)	x	
6	Rosália Maria Vital Belchior Calisto, em substituição (PSD)	x	
7	Mário João Ribeiro da Silva (PS)	x	
8	Vânia Maria Augusto Rodrigues, em substituição (PSD)	x	
9	Isabel Rute Vieira Baptista Valada da Cruz (PSD)	x	
10	Telma Machado Vinhas (PS)	x	
11	Nuno Manuel Miranda Marques Serra (PSD)	x	
12	João Manuel Cardoso Rodrigues (CH)	x	
13	Eurico José da Silva Rodrigues Conde (PSD)	x	
14	Margarida das Neves Ferreira (PSD)	x	
15	Diogo Alexandre Pereira Martins (PS)	x	
16	Joaquim Paulo Castro Gonçalves Vicente, em substituição (PSD)	x	
17	Orlando Rodrigo Casqueiro da Silva (CDU)	x	
18	Luísa Maria da Cecília Marques Conde Cordeiro (CH)	x	
19	Mari Lucia Coito Vieira (PSD)	x	
20	Marco Bruno Lavrador de Oliveira Rodrigues (PS)	x	
21	João Pedro Tomásia Barroca (PSD)	x	



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

J.
IS.

22	Maria da Conceição Silva Ferreira, em substituição (UF Ctx/Vale da Pinta)	x	
23	Alexandra Isabel Bento Barros Duarte (UF Ereira/Lapa)	x	
24	Hugo Gonçalo Mendão Vieira (JFPtv)	x	
25	Carlos Manuel Rabita Cláudio (JFValada)	x	
26	Licínio Manuel Cameira Oliveira (JFValedaPedra)	x	
27	Maria Teresa Santos Ramalho Nogueira Antunes (JFVCO)	x	